



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1.327 DE 27 DE MAIO DE 2025.

ALTERA O CAPUT, AS ALÍNEAS "A", "D" E "E" DO INCISO I, ALÍNEA "C" DO INCISO II E O § 3º E ACRESCENTA AS ALÍNEAS "F" E "G" NO INCISO I E ALÍNEA "D" E "E" NO INCISO II DO ART. 5º DA LEI Nº 737 DE 29 DE ABRIL DE 2011 E ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 922 DE 28 DE MARÇO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Ficam alterados o Art. 3º da Lei Municipal nº 922 de 28 de março de 2016, e o caput, as alíneas dos Incisos I e II e o § 3º do artigo 5º da Lei Municipal nº 737, de 29 de abril de 2011, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que o Art. 5º da Lei Municipal nº 737, de 29 de abril de 2011, passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto, paritariamente, por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I. Representantes do Poder Executivo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b)
- c)
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- f) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Rural.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

II. Representantes da Sociedade Civil:

- a).....;
- b).....;
- c) 01 (um) representante de pais, mães, familiares ou responsáveis legais da pessoa com deficiência residente no município de Quatis;
- d) 01 (um) representante de instituição/ ONG legalmente constituídas em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano no âmbito do município de Quatis;
- e) 01 (um) representante de trabalhadores ligados ao atendimento à pessoa com deficiência no âmbito do município de Quatis.

§ 1º.....;

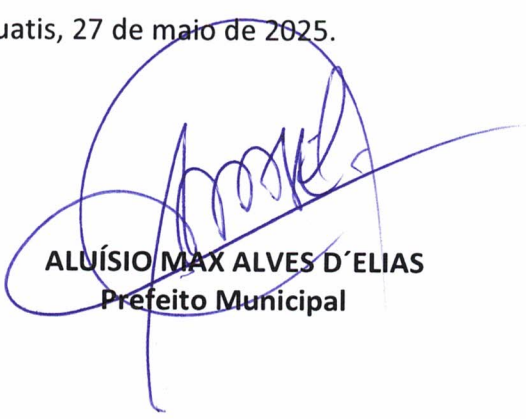
§ 2º

§ 3º A mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleita entre seus pares, e terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitido recondução por igual período, após a publicação, pelo Prefeito Municipal, da Portaria de nomeação dos seus membros;

§ 4º..... .

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 27 de maio de 2025.


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal